



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4421/1994		
Ementa CONSIDERA CIDADE-IRMÃ PADOVA (ITÁLIA).		
Data da Norma 23/09/1994	Data de Publicação 30/09/1994	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6340/1994</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)		



LEI Nº 4.421, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.994

Considera cidade-irmã Pádoa (Itália).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:-

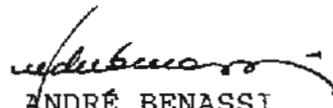
Artigo 1º - Fica reconhecida como "cidade-irmã" do Município de Jundiaí a cidade italiana de Pádoa, localizada na região do Veneto.

Artigo 2º - A Municipalidade de Jundiaí, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação com a titular do predomínio referido, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contemplar a cidade de Pádoa com uma bandeira oficial do Município de Jundiaí e um diploma no qual contenha os termos da presente lei.

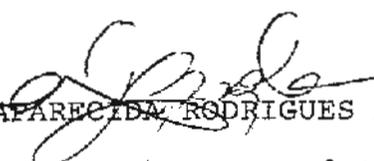
Artigo 4º - As despesas decorrentes da elaboração desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-